



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES INDEPENDENTES PARA A REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DE IMPACTOS E DANOS E PLANO DE REPARAÇÃO À COMUNIDADE INDÍGENA ATINGIDA PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DA MINA DO CÓRREGO DO FEIJÃO

1. Apresentação

1.1. Pelo presente Edital de Chamamento Público (“Edital”), o Ministério Públíco Federal (MPF), a Defensoria Pública da União (DPU) (“**Instituições de Justiça**”) e a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (**Funai**) visam realizar o chamamento público de entidades independentes interessadas na realização do diagnóstico de impactos e danos, decorrentes do Rompimento da Barragem B-1 e soterramento das Barragens B-IV e B-IV A da Mina Córrego do Feijão (“**Rompimento**”), e elaboração do plano de reparação à Comunidade Indígena Pataxó Hã Hã Hâe e Pataxó da Aldeia Naô Xohã atingida (“**Comunidade Indígena**”), conforme **Termo de Referência** anexo.

1.2. Este edital é composto pelas seguintes etapas: (i) Chamada pública e inscrições; (ii) Análise dos documentos e publicação da lista de entidades credenciadas; (iii) Apresentação de propostas à Comunidade Indígena para seleção de três entidades aptas a prestar a Consultoria; (iv) Escolha e contratação de uma das entidades selecionadas pela Vale S.A.

2. Chamada pública e inscrições

2.1. As entidades deverão seguir as orientações do Anexo 1 do Termo de Referência, preenchendo o Formulário de Inscrição, e enviá-lo, acompanhado dos documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos a seguir (2.2), para o endereço eletrônico <cred.rbcf@funai.gov.br>, constando no assunto “Credenciamento consultoria”.

2.2. As entidades interessadas em realizar o diagnóstico de danos deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Possuir, no mínimo, 3 (três) anos de existência;

II – Possuir experiência técnica comprovada na atuação com pessoas atingidas por rompimentos de barragens ou grandes empreendimentos, preferencialmente tendo atuado com avaliação de impactos e danos junto a povos indígenas, realizando estudos de componente indígena e/ou elaboração de plano básico ambiental. A comprovação dessa experiência será verificada por meio da:

- a) Identificação dos trabalhos já realizados pela consultoria, com documentos comprovatórios, como produtos publicados, contratos e atestados de capacidade técnica;
- b) Apresentação dos currículos dos profissionais responsáveis pela coordenação dos trabalhos acompanhados de comprovantes das qualificações, e comprovação do mínimo de cinco anos de experiência na coordenação de trabalhos semelhantes ao objeto deste Termo de Referência;



- c) Apresentação dos currículos dos demais profissionais da equipe, que deverão comprovar experiência em trabalhos anteriores ou formação acadêmica que envolva pesquisas referentes a impactos de grandes empreendimentos a povos indígenas e/ou povos e comunidades tradicionais;

III – Possuir equipe básica, composta por um grupo de profissionais com formação multidisciplinar, incluindo, no mínimo:

- a) 01 (um) profissional com formação acadêmica na área de ciências sociais e pós-graduação stricto sensu em antropologia, preferencialmente com experiência com o povo Pataxó ou Pataxó Hã Hã Hãe ou povo da mesma família linguística e/ou experiência em processos de avaliação de impactos e danos decorrentes de atividades minerárias ou outros empreendimentos. Este profissional deve, preferencialmente, coordenar os trabalhos;
- b) 01 (um) profissional com formação acadêmica em biologia, engenharia florestal, ecologia, ou afins, com pós-graduação stricto sensu e experiência em avaliação de impactos ambientais sobre o meio biótico, decorrentes de atividades minerárias ou outros empreendimentos, preferencialmente com registro ativo no conselho de classe da área de atuação do exercício da profissão;
- c) 01 (um) profissional com formação acadêmica em geografia, geologia, engenharia ambiental ou afins, com pós-graduação stricto sensu e experiência em avaliação de impactos ambientais sobre o meio físico, decorrentes de atividades minerárias ou outros empreendimentos, preferencialmente com registro ativo no Conselho de Classe da área de atuação do exercício da profissão;
- d) 01 (um) profissional com formação acadêmica na área de saúde e pós-graduação stricto sensu, preferencialmente em saúde coletiva, e experiência de atuação com povos indígenas e em avaliação de danos à saúde;
- e) 01 (um) profissional com formação acadêmica em direito, com experiência de atuação com povos indígenas ou povos e comunidades tradicionais e em reparação de danos, decorrentes de atividades minerárias ou outros empreendimentos, preferencialmente com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- f) 01 (um) profissional com formação acadêmica na área da educação, experiência de atuação com povos indígenas, em educação escolar indígena e/ou processos educativos em contextos indígenas, preferencialmente com experiência em processos de reparação de danos;

IV – Os profissionais da equipe básica da consultoria devem ser preferencialmente indígenas, provenientes de comunidades externas à comunidade atingida, com formação nas respectivas áreas acima listadas.

V – Possuir independência técnica-financeira e institucional em relação à Vale S.A., apresentando declaração de ausência de conflitos de interesses que possam comprometer a imparcialidade ou independência dos trabalhos, incluindo afirmação de que:

- a) Não possui vínculos empregatícios, comerciais ou financeiros com a Vale;
- b) Os profissionais não possuem relações familiares, profissionais ou pessoais que possam influenciar a independência do trabalho;
- c) Não possui histórico de participação em atividades que contrariem os objetivos da reparação integral ou os direitos dos povos indígenas.

VI - Não ter praticado ou realizado qualquer ato contrário à Lei Anticorrupção Brasileira (Lei no 12.846/2013), bem como às demais leis e normas com finalidade e efeito semelhantes, nem



tampouco responder ou ter em seu quadro pessoa que responda a processos criminais ou investigações em inquéritos civis públicos relacionados a improbidade administrativa ou delito ambiental;

VII - Possuir mecanismos de transparência, controle interno e social ou apresentar declaração de que, caso venha a ser credenciada para a celebração do futuro contrato de prestação de serviços de consultoria socioeconômica, terá implantado ou aperfeiçoados tais mecanismos;

VIII - As entidades selecionadas deverão manter, durante todo o período de contratação, as equipes apresentadas à Comunidade Indígena e descritas no Plano de Trabalho;

a) Caso seja necessária a substituição justificada de algum integrante, deve-se substituir por profissional de qualificação equivalente, com aprovação da Comunidade Indígena, sob pena de interrupção do contrato;

IX - Responsabilizar-se integralmente pelas contratações, inclusive quanto a eventuais repercussões trabalhistas, previdenciárias, civis, criminais, fiscais ou de qualquer outra natureza, implicadas na composição da equipe técnica multidisciplinar, que deve possuir qualificação correspondente às atividades planejadas para atendimento a este Termo de Referência.

3. Análise dos documentos e publicação da lista de entidades credenciadas

3.1. As Instituições de Justiça e a Funai analisarão os formulários e os respectivos documentos enviados, verificando se as entidades candidatas preenchem os requisitos exigidos, publicando a lista das entidades credenciadas.

3.2. A lista das entidades credenciadas será publicada no seguinte endereço: <<https://www.gov.br/funai/pt-br/acesso-a-informacao/chamadas-publicas/credenciamento-de-consultorias-socioeconomicas/edital-para-contratacao>>.

3.3. A entidade que não for credenciada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação da lista, para recorrer da análise dos documentos, por meio do endereço de correio eletrônico <cred.rbcf@funai.gov.br>, apontando objetivamente e com clareza o ponto ou o documento que entende ter sido desconsiderado.

3.4. Finalizado o prazo do item anterior sem nenhum pedido de reconsideração ou após a análise dos pedidos, será publicada a lista definitiva das entidades credenciadas.

3.5. O credenciamento das entidades destina-se a viabilizar e organizar suas apresentações para escolha pela Comunidade Indígena, não gerando nenhuma garantia de futura contratação.

4. Apresentação de propostas à Comunidade Indígena para seleção de três entidades aptas a prestar a Consultoria

4.1. As Instituições de Justiça e Funai agendarão datas e horários para apresentação das entidades e suas propostas de trabalho à Comunidade Indígena.



4.2. Serão encaminhadas orientações às entidades selecionadas, indicando tempo e recursos disponíveis para apresentação a cada grupo (conjunto de famílias, Aldeias e/ou Cacicados) conforme suas formas próprias de organização.

4.3. As consultorias credenciadas farão apresentações, em linguagem culturalmente adequada, com informações sobre o escopo e as propostas de trabalho, bem como sobre trabalhos ou atividades anteriores realizadas pela entidade que comprovem sua experiência.

4.4. A Comunidade Indígena, em consenso, conforme critérios e mecanismos próprios de decisão, selecionará três entidades.

5. Escolha e contratação de uma das entidades selecionadas pela Vale S.A.

5. A Vale S.A. contratará uma das três entidades indicadas pela Comunidade Indígena, **no prazo máximo de 10 dias úteis**, após a disponibilização de todos os documentos exigidos para fins de comprovação de regularidade fiscal, econômica, financeira, societária e trabalhista, bem como da verificação de *compliance* (Lei Anticorrupção e Ausência de Conflito de Interesse).

6. Cronograma

6.1. As etapas descritas acima (itens 2 a 5), serão realizadas conforme os prazos:

Período	Atividade
21/10/2025	Publicação do Edital de Chamamento Público;
De 21/10/2025 a 04/11/2025	Inscrições das entidades através do Formulário, com respectivos comprovantes;
De 05/11/2025 a 19/11/2025	Análise das inscrições e publicação da lista de entidades credenciadas pelas Instituições de Justiça e Funai;
De 21/11/2025 a 24/11/2025	Período de recurso;
25/11/2025	Publicação da lista final de entidades credenciadas;
De 25/11/2025 a 15/12/2025	Agendamento e realização das apresentações das entidades à Comunidade Indígena;
Tempo próprio	Escolha das três selecionadas pela Comunidade Indígena;
Dez dias úteis a partir da data de indicação das três entidades pela Comunidade Indígena.	Verificação de documentação e contratação pela Vale.



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE INDEPENDENTE PARA A REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DE IMPACTOS E DANOS E PLANO DE REPARAÇÃO À COMUNIDADE INDÍGENA ATINGIDA PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DA MINA DO CÓRREGO DO FEIJÃO

1. Do objeto e dos conceitos iniciais

1.1. O Ministério Públíco Federal (MPF), a Defensoria Públíca da União (DPU) ("Instituições de Justiça") e a Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) elaboraram o presente Termo de Referência ("Termo") com o objetivo de orientar os procedimentos a serem adotados para a contratação de entidade independente ("Consultoria Socioeconômica") pela Vale S.A (Contratante), para realização do diagnóstico de impactos e danos, decorrentes do Rompimento da Barragem B-1 e soterramento das Barragens B-IV e B-IV A da Mina Córrego do Feijão ("Rompimento"), e elaboração do plano de reparação à Comunidade Indígena Pataxó Hâ Hâ Hâe e Pataxó da Aldeia Naô Xohã (Comunidade Indígena).

1.1.1 O termo Comunidade Indígena neste documento refere-se a todos os grupos formados a partir do processo de desagregação sobrevindo ao desastre, compreendendo os indivíduos e famílias indígenas, coletivamente considerados, que possuíam vínculos com a aldeia de fundação, Aldeia Naô Xohã, e sofreram impactos e danos do Rompimento, incluindo os danos consequentes, derivados e/ou decorrentes da gestão do desastre, independentemente do local atual de residência, levando em conta os modos de organização social e dinâmicas territoriais dos povos Pataxó Hâ Hâ Hâe e Pataxó, bem como mudanças na organização sociopolítica da comunidade atingida.

1.1.1.1. Para os fins do presente Termo de Referência, incluem-se no termo Comunidade Indígena as famílias nucleares, ainda que monoparental, ou família conjugal sem filhos, as famílias extensas, e os grupos familiares, que já possuíram vínculos com a aldeia de fundação, Aldeia Naô Xohã e sofreram impactos e danos oriundos do Rompimento, conforme venha a ser identificado pelo diagnóstico de danos.

1.1.1.2. Incluem-se nessa Comunidade Indígena, não se limitando a: a Aldeia Naô Xohã Sucupira; Aldeia Naô Xohã Arakuã; Aldeia Katurãma; Tronco de Dona Eline Pataxó; Tronco do Sr. Gervásio e Dona Antônia; e núcleos familiares não vinculadas às Aldeias/Cacicados.

1.2. A contratação de entidade independente para realização do diagnóstico de danos e impactos e elaboração do plano de reparação, a partir de Termo de Referência elaborado pelas Instituições de Justiça e Funai, foi compromisso assumido pela Vale S.A. (Compromissária) no Termo de Ajuste Preliminar (TAP-E Pataxó), no Primeiro Aditivo ao TAP-E e Segundo Aditivo.

1.3. A Consultoria Socioeconômica realizará, por meio de estudo multidisciplinar, o diagnóstico de impactos e danos causados à Comunidade Indígena, contemplando aqueles de natureza ambiental, social, econômica, cultural, educacional e à saúde.



1.4. A partir do diagnóstico, a Consultoria Socioeconômica, através de metodologias participativas e critérios técnico-científicos, em diálogo com a Comunidade Indígena, sistematizará o plano de reparação, detalhando as ações, medidas e programas para reparação, compensação e mitigação de cada um dos impactos ou danos identificados.

1.5. A atuação da consultoria deve estar de acordo com as exigências da Portaria Funai nº 1.327, de 28 de maio de 2025.

1.5.1. O plano de reparação deve buscar uma concertação de medidas coerentes, integráveis, estrategicamente articuláveis, não conflitantes entre si, robustas e adequadamente responsivas aos impactos/danos, capazes de se complementarem e de se potencializarem mutuamente, de forma a restituir direitos, restaurar dignidades, reconstruir vínculos com territórios e promover justiça.

1.5.2 Os trabalhos a serem desempenhados pela Consultoria Socioeconômica devem integrar e articular uma abordagem centrada na redução de riscos do desastre e na gestão de desastres adequada, considerando princípios e orientações estabelecidas pelo Escritório das Nações Unidas para Redução do Risco de Desastres.

1.5.2.1 A gestão de desastres adequada deve ter como primazia o respeito e a observância dos seguintes princípios consagrados no direito internacional:

- I - Reparação integral;
- II - Centralidade da pessoa atingida;
- III - Melhor reconstrução;
- IV - Universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos das pessoas atingidas;
- V - Proteção da vida, segurança e integridade física das pessoas e laços familiares e comunitários;
- VI - Construção de resiliência comunitária;
- VII - Recuperação econômica, psicológica e social das pessoas atingidas;
- VIII - Restauração ecológica;
- IX - Efetiva participação das pessoas atingidas em todos os espaços e discussões que envolvam seus direitos;
- X - Transparência;
- XI - Prestação de contas e tempestividade;
- XII - Não-repetição e não causação de novos danos;
- XIII - Não discriminação;
- XIV - Redução de riscos de desastres.

1.6 Os trabalhos da Consultoria Socioeconômica deverão ser desempenhados com absoluta independência, sem qualquer interferência da contratante.

1.6.1. Em caso de eventual interferência ou tentativa de interferência da contratante, os profissionais se comprometem a reportar o fato à Funai e Instituições de Justiça, que abrirão procedimento para apuração;



1.6.2. A interferência ou tentativa de interferência, tratada no item anterior, também pode ser reportada à Funai e Instituições de Justiça pelas comunidades indígenas;

1.6.3. Caso a Funai e Instituições de Justiça constatem que a interferência indevida nos trabalhos técnicos de Consultoria Socioeconômica impôs comprometimento ou prejuízo aos produtos contratados a partir deste Termo de Referência, será exigida a revisão do produto, para alcance da qualidade técnica, ou a substituição da entidade contratada.

2. Do Chamamento Público

2.1. Para a seleção da Consultoria Socioeconômica, caberá às Instituições de Justiça e à Funai a publicação de "Edital de Chamamento Público", ao qual se dará ampla publicidade, para credenciamento das entidades interessadas e seleção pela Comunidade Indígena, na forma deste Termo.

2.2. O edital será composto pelas seguintes etapas: (1) Chamada pública e inscrições; (2) Análise dos documentos e publicação da lista de entidades credenciadas; (3) Apresentação de propostas à Comunidade Indígena para seleção de três entidades aptas a prestar a Consultoria; (4) Escolha e contratação de uma das entidades selecionadas pela Vale S.A..

2.3. As entidades deverão preencher o Formulário de Inscrição (anexo) e enviá-lo, acompanhado dos documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos do item 2.9, para o endereço eletrônico <cred.rbcf@funai.gov.br>, constando no assunto “Credenciamento consultoria”.

2.4. As Instituições de Justiça e a Funai analisarão os formulários e os respectivos documentos enviados, verificando se as entidades candidatas preenchem os requisitos exigidos, publicando a lista das entidades credenciadas.

2.4.1. A lista das entidades credenciadas será publicada no seguinte endereço: <<https://www.gov.br/funai/pt-br/acesso-a-informacao/chamadas-publicas/credenciamento-de-consultorias-socioeconomicas/edital-para-contratacao>>.

2.4.1.1. A entidade que não for credenciada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação da lista, para recorrer da análise dos documentos, por meio do endereço de correio eletrônico <cred.rbcf@funai.gov.br>, apontando objetivamente e com clareza o ponto ou o documento que entende ter sido desconsiderado.

2.4.1.2. Finalizado o prazo do item anterior sem nenhum pedido de reconsideração ou após a análise dos pedidos, será publicada a lista definitiva das entidades credenciadas.

2.4.2 O credenciamento das entidades destina-se a viabilizar e organizar suas apresentações para escolha pela Comunidade Indígena, não gerando nenhuma garantia de futura contratação.

2.5. As Instituições de Justiça e Funai agendarão datas e horários para apresentação das entidades e suas propostas de trabalho à Comunidade Indígena. Serão indicados tempo e recursos disponíveis para apresentação a cada grupo (conjunto de famílias, Aldeias e/ou Cacicados) conforme suas formas próprias de organização.



2.5.1. As consultorias credenciadas farão apresentações, em linguagem culturalmente adequada, com informações sobre o escopo e as propostas de trabalho, bem como sobre trabalhos ou atividades anteriores realizadas pela entidade que comprovem sua experiência.

2.5.2. A Comunidade Indígena, em consenso, conforme critérios e mecanismos próprios de decisão, selecionará três entidades.

2.6. A Vale S.A. contratará uma das três entidades indicadas pela Comunidade Indígena, **no prazo máximo de 10 dias úteis**, após a disponibilização de todos os documentos exigidos para fins de comprovação de regularidade fiscal, econômica, financeira, societária e trabalhista, bem como da verificação de *compliance* (Lei Anticorrupção e Ausência de Conflito de Interesse).

2.7. As etapas descritas nos itens acima (2.1 a 2.6), serão realizadas conforme os prazos:

Período	Atividade
21/10/2025	Publicação do Edital de Chamamento Público;
De 21/10/2025 a 04/11/2025	Inscrições das entidades através do Formulário, com respectivos comprovantes;
De 05/11/2025 a 19/11/2025	Análise das inscrições e publicação da lista de entidades credenciadas pelas Instituições de Justiça e Funai;
De 21/11/2025 a 24/11/2025	Período de recurso;
25/11/2025	Publicação da lista final de entidades credenciadas;
De 25/11/2025 a 15/12/2025	Agendamento e realização das apresentações das entidades à Comunidade Indígena;
Tempo próprio	Escolha das três selecionadas pela Comunidade Indígena;
Dez dias úteis a partir da data de indicação das três entidades pela Comunidade Indígena.	Verificação de documentação e contratação pela Vale.

2.9. As entidades interessadas em realizar o diagnóstico de danos deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Possuir, no mínimo, 3 (três) anos de existência;

II – Possuir experiência técnica comprovada na atuação com pessoas atingidas por rompimentos de barragens ou grandes empreendimentos, preferencialmente tendo atuado com avaliação de impactos e danos junto a povos indígenas, realizando estudos de componente indígena e/ou elaboração de plano básico ambiental. A comprovação dessa experiência será verificada por meio da:

d) Identificação dos trabalhos já realizados pela consultoria, com documentos comprovatórios, como produtos publicados, contratos e atestados de capacidade técnica;



- e) Apresentação dos currículos dos profissionais responsáveis pela coordenação dos trabalhos acompanhados de comprovantes das qualificações, e comprovação do mínimo de cinco anos de experiência na coordenação de trabalhos semelhantes ao objeto deste Termo de Referência;
- f) Apresentação dos currículos dos demais profissionais da equipe, que deverão comprovar experiência em trabalhos anteriores ou formação acadêmica que envolva pesquisas referentes a impactos de grandes empreendimentos a povos indígenas e/ou povos e comunidades tradicionais;

III – Possuir equipe básica, composta por um grupo de profissionais com formação multidisciplinar, incluindo, no mínimo:

- a) 01 (um) profissional com formação acadêmica na área de ciências sociais e pós-graduação stricto sensu em antropologia, preferencialmente com experiência com o povo Pataxó ou Pataxó Hã Hã Hae ou povo da mesma família linguística e/ou experiência em processos de avaliação de impactos e danos decorrentes de atividades minerárias ou outros empreendimentos. Este profissional deve, preferencialmente, coordenar os trabalhos;
- b) 01 (um) profissional com formação acadêmica em biologia, engenharia florestal, ecologia, ou afins, com pós-graduação stricto sensu e experiência em avaliação de impactos ambientais sobre o meio biótico, decorrentes de atividades minerárias ou outros empreendimentos, preferencialmente com registro ativo no conselho de classe da área de atuação do exercício da profissão;
- c) 01 (um) profissional com formação acadêmica em geografia, geologia, engenharia ambiental ou afins, com pós-graduação stricto sensu e experiência em avaliação de impactos ambientais sobre o meio físico, decorrentes de atividades minerárias ou outros empreendimentos, preferencialmente com registro ativo no Conselho de Classe da área de atuação do exercício da profissão;
- d) 01 (um) profissional com formação acadêmica na área de saúde e pós-graduação stricto sensu, preferencialmente em saúde coletiva, e experiência de atuação com povos indígenas e em avaliação de danos à saúde;
- e) 01 (um) profissional com formação acadêmica em direito, com experiência de atuação com povos indígenas ou povos e comunidades tradicionais e em reparação de danos, decorrentes de atividades minerárias ou outros empreendimentos, preferencialmente com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- f) 01 (um) profissional com formação acadêmica na área da educação, experiência de atuação com povos indígenas, em educação escolar indígena e/ou processos educativos em contextos indígenas, preferencialmente com experiência em processos de reparação de danos;

IV – Os profissionais da equipe básica da consultoria devem ser preferencialmente indígenas, provenientes de comunidades externas à comunidade atingida, com formação nas respectivas áreas acima listadas.

V – Possuir independência técnica-financeira e institucional em relação à Vale S.A., apresentando declaração de ausência de conflitos de interesses que possam comprometer a imparcialidade ou independência dos trabalhos, incluindo afirmação de que:

- d) Não possui vínculos empregatícios, comerciais ou financeiros com a Vale;
- e) Os profissionais não possuem relações familiares, profissionais ou pessoais que possam influenciar a independência do trabalho;



f) Não possui histórico de participação em atividades que contrariem os objetivos da reparação integral ou os direitos dos povos indígenas.

VI - Não ter praticado ou realizado qualquer ato contrário à Lei Anticorrupção Brasileira (Lei no 12.846/2013), bem como às demais leis e normas com finalidade e efeito semelhantes, nem tampouco responder ou ter em seu quadro pessoa que responda a processos criminais ou investigações em inquéritos civis públicos relacionados a improbidade administrativa ou delito ambiental;

VII - Possuir mecanismos de transparência, controle interno e social ou apresentar declaração de que, caso venha a ser credenciada para a celebração do futuro contrato de prestação de serviços de consultoria socioeconômica, terá implantado ou aperfeiçoado tais mecanismos;

VIII - As entidades selecionadas deverão manter, durante todo o período de contratação, as equipes apresentadas à Comunidade Indígena e descritas no Plano de Trabalho;

b) Caso seja necessária a substituição justificada de algum integrante, deve-se substituir por profissional de qualificação equivalente, com aprovação da Comunidade Indígena, sob pena de interrupção do contrato;

IX - Responsabilizar-se integralmente pelas contratações, inclusive quanto a eventuais repercussões trabalhistas, previdenciárias, civis, criminais, fiscais ou de qualquer outra natureza, implicadas na composição da equipe técnica multidisciplinar, que deve possuir qualificação correspondente às atividades planejadas para atendimento a este Termo de Referência.

3. Do Plano de Trabalho

3.1. Uma vez contratada, a Consultoria Socioeconômica deverá elaborar e submeter, no prazo de **20 (vinte) dias**, o Plano de Trabalho para análise e manifestação da Funai e Instituições de Justiça;

3.2. A Funai e as Instituições de Justiça analisarão, em até 20 dias, o Plano de Trabalho, observando cumprimento deste TR, especialmente em relação a: aplicabilidade metodológica; cronograma e adequação das atividades para o diagnóstico e elaboração participativa do plano de reparação; pertinência técnica e alinhamento aos princípios do direito internacional para adequada gestão de desastres; currículos dos profissionais, verificando se apresentam experiência e formação compatível com as atividades propostas.

3.2.1. A partir desta análise, podem ser solicitados ajustes e adequações ou realizada emissão de parecer de aprovação.

3.2.2. Caso sejam solicitados, os ajustes e adequações devem ser realizados pela consultoria em até 20 dias, com a submissão do Plano de Trabalho revisado à Funai e IJs;



3.2.3. A Funai e as Instituições de Justiça avaliarão a adequação da revisão realizada, podendo desaprovar ou aprovar o documento;

3.3. Após aprovação do Plano de Trabalho pela Funai e Instituições de Justiça, este será submetido a avaliação pelas comunidades indígenas, que poderão demandar adequações, aprovar ou desaprovar o documento;

3.3.1 O Plano de Trabalho deve ser enviado às lideranças da Comunidade Indígena (cópias impressas e digitais), previamente, para o agendamento de reunião, ou reuniões, de apresentação em até 10 dias;

3.3.3.1 Na(s) reunião(ões) a consultoria deve apresentar o Plano de Trabalho, em linguagem clara e acessível, com uso de recursos didáticos adequados e materiais de apoio impressos, como sínteses técnicas ou sumários executivos, de modo a subsidiar a compreensão, fortalecer a participação informada, e pactuar o cronograma de atividades conjuntas;

3.3.2. A comunidade pode aprovar ou desaprovar o Plano na própria reunião, ou solicitar prazo de até 10 dias para avaliação;

3.3.3. Caso a Comunidade solicite ajustes e adequações, a consultoria deve realizá-los em até 10 dias e submeter o Plano de Trabalho à nova análise da Comunidade;

3.4. Caso o Plano de Trabalho não seja aprovado por Funai, Instituições de Justiça ou Comunidade Indígena, a entidade contratada deverá ser substituída por outra candidata credenciada e selecionada pela Comunidade Indígena.

3.5. Caso a Funai, Instituições de Justiça ou Comunidade Indígena avaliem que os currículos de um ou mais profissionais não correspondem à qualificação necessária às atividades propostas, o(s) profissional(is) deverá(ão) ser substituído(s).

3.6. O ingresso nos territórios indígenas para realização do diagnóstico de impactos e danos e elaboração do plano de reparação poderá ocorrer apenas após a aprovação do Plano de Trabalho e autorização de ingresso solicitada à Funai, com a apresentação de Termos de Compromisso, conforme modelo anexo, e cartão de vacinação de cada profissional, em conformidade com Portaria Funai nº1.327 de 28 de maio de 2025;

3.7. O Plano de Trabalho deve descrever a forma como a consultoria atuará junto à Comunidade Indígena, no período de 15 meses de contratação, para a realização do diagnóstico de impactos e danos (conforme roteiro técnico-metodológico do item 4.), e elaboração do plano de reparação (conforme roteiro técnico-metodológico do item 5).

3.8. O Plano de Trabalho deve conter:



- I. Identificação da entidade e de seu(s) coordenador(es);
- II. Introdução;
- III. Apresentação da(s) equipe(s) técnica(s), com o currículo de todos os profissionais;
- IV. Objetivos geral e específicos;
- V. Justificativa;
- VI. Metodologia, descrevendo todas as técnicas e procedimentos de pesquisa, incluindo as estratégias de participação, monitoramento e avaliação pela Comunidade Indígena;
- VII. Cronograma;
- VIII. Resultados, metas e produtos.

3.8.1. Dentre as estratégias de participação, monitoramento e avaliação, deve ser prevista a contratação de um indígena em cada um dos grupos (Cacicados, Aldeias, Troncos e conjunto de núcleos familiares) que sejam compostos por mais de quatro famílias nucleares para atuar como pesquisador e articulador.

3.8.1.1. O plano de trabalho deve descrever claramente as estratégias de participação, monitoramento e avaliação, bem como o papel e funções do profissional indígena.

4. Do Diagnóstico de impactos e danos

4.1. O diagnóstico de impactos e danos será elaborado no prazo de 09 meses;

4.1.1. O diagnóstico será submetido à análise da Funai e das Instituições da Justiça, que poderão recomendar ajustes, aprovar ou desaprovar o produto, no prazo de até 20 dias;

4.1.2. Após aprovação, o diagnóstico deve ser submetido à validação pelas Comunidades Indígenas;

4.1.3. Na atividade de apresentação para validação pela Comunidade Indígena, deve ser entregue uma síntese técnica do produto, em linguagem clara e acessível, apresentando informações precisas e compreensíveis para subsidiar a apreensão e fortalecer a participação informada.

4.2. O diagnóstico deve conter todos os itens do roteiro técnico-metodológico a seguir, apresentando lista de verificação que identifique as partes do texto em que podem ser encontrados:

I - Introdução: Apresentação do produto e contextualização dos trabalhos realizados, incluindo princípios, marcos jurídicos e administrativos;

II – Metodologia: Apresentação de todas as etapas de levantamento de dados, processos de análise, equipes responsáveis e formas de participação da Comunidade Indígena;



III - Caracterização do desastre e contextualização ambiental do território atingido:

- a) Caracterização do Rompimento, descrevendo o empreendimento, suas estruturas (capacidades, funcionamento, tipos), composição físico-química dos rejeitos da mineração na Mina do Córrego do Feijão, regiões afetadas e impactos identificados na Bacia do Rio Paraopeba;
- b) Apresentação e descrição de mapas da localização geográfica da Aldeia Naô Xohã, atual Aldeia Naô Xohã Sucupira, construídos com a Comunidade Indígena, e do empreendimento, especificando distâncias em relação às áreas utilizadas pela Comunidade Indígena;
- c) Caracterização do território da Aldeia Naô Xohã Sucupira, em termos físico-bióticos: i) análise fisiográfica; ii) caracterização da fitofisionomia; iii) descrição da cobertura vegetal, fauna e cadeias ecológicas; iii) características hidrológicas e dinâmica hidrográfica da região, incluindo mapeamento dos cursos d'água e nascentes;
- d) Caracterização da área da Aldeia que foi afetada pelas inundações do Rio Paraopeba, ocorridas durante o período chuvoso do ano de 2022, contendo mapa da mancha de inundação e a descrição dos principais impactos sofridos pela Comunidade Indígena;
- e) Avaliação das condições do solo, qualidade do ar e recursos hídricos da Aldeia, compreendendo a análise integrada e comparativa entre dados pretéritos e dados obtidos no período pós rompimento, mediante a realização de coletas ambientais (solo, material particulado e sedimentos, águas superficiais e subterrâneas), com a participação e anuência da Comunidade Indígena, para avaliação sobre possíveis alterações na qualidade ambiental, bem como a presença de elementos potencialmente tóxicos em concentrações superiores aos limites estabelecidos pela legislação brasileira vigente, que possam gerar riscos à saúde humana e ambiental;
- f) Avaliação da condição da vegetação, ictiofauna, fauna silvestre e animais domésticos da Aldeia, compreendendo a análise integrada e comparativa entre dados pretéritos e do período pós rompimento, obtidos de fontes secundárias, que auxiliem na avaliação sobre possíveis alterações na qualidade ambiental que possam gerar riscos à saúde humana e ambiental;
- g) Análise de potenciais de bioacumulação e biomagnificação dos poluentes e elementos potencialmente tóxicos.
- h) Apresentação de um mapeamento dos problemas ambientais e projeção de tendências futuras.

IV - Caracterização do território e população indígena da Aldeia Naô Xohã:

- a) Dados gerais da Aldeia Naô Xohã no período do Rompimento, incluindo descrição do contexto fundiário e formas de moradia;
- b) Caracterização do histórico de ocupação da região, contextualizando processos históricos dos povos Pataxó e Pataxó Hã Hã Hãe, regiões de origem e relações de parentesco;
- c) Mapas e etnomapas, construídos e validados com a Comunidade Indígena, que avaliará as informações que podem ser compartilhadas, identificando os locais importantes do território, a distribuição dos recursos naturais, seus usos e significados, bem como a delimitação do território atingido;



- d) Características socioeconômicas, principais atividades produtivas e econômicas, usos e manejo dos recursos naturais;
- e) Características culturais, modo de vida das famílias indígenas e relações com o território da aldeia;
- f) Acesso a políticas públicas, incluindo condições de acesso à atenção à saúde e à educação escolar;
- g) Caracterização dos processos educativos próprios, formas de transmissão de saberes;
- h) Descrição das formas próprias de organização sociopolíticas, incluindo também a caracterização de associações formalmente constituídas; relações com outros povos; inserção no movimento indígena regional e nacional;
- i) Relacionamento das características ambientais (item III) às percepções, classificações e usos indígenas;
- j) Identificação e descrição dos principais serviços ecossistêmicos afetados pelo Rompimento.

V) Caracterização das mudanças a partir do Rompimento e gestão do desastre:

- a) Descrição dos processos de cisão e rearticulação de grupos (Cacicados, Aldeias, Troncos e núcleos familiares) ocorridos após o Rompimento, no contexto de gestão do desastre, analisando as consequências sociopolíticas e culturais em relação às formas de organização social dos povos Pataxó e Pataxó Hã Hã Hâe;
- b) Descrição do contexto fundiário e de moradia, associados aos modos de vida de cada um dos grupos (Cacicados, Aldeias, Troncos e núcleos familiares);
- c) Caracterização das condições socioeconômicas de cada um dos grupos (Cacicados, Aldeias, Troncos e núcleos familiares);
- d) Caracterização físico-biótica dos territórios, incluindo a apresentação de mapas localizando geograficamente os contextos atuais de moradia e uso da terra e dos recursos naturais por cada um dos grupos (Cacicados, Aldeias, Troncos e núcleos familiares);
- e) Caracterização socioambiental, analisando as possibilidades de acesso e uso de recursos naturais, serviços ecossistêmicos e consequências dessas formas de acesso sobre atividades produtivas, econômicas, socioculturais, educacionais, rituais e sobre condições de saúde.
- f) Descrição das mudanças no acesso às políticas públicas, incluindo saúde, educação, saneamento básico, entre outras, por cada um dos grupos (Cacicados, Aldeias, Troncos e núcleos familiares) a partir do contexto atual de moradia;
- g) Caracterização das mudanças nos processos educativos e de transmissão de saberes, bem como na educação escolar, a partir do contexto atual de moradia de cada um dos grupos (Cacicados, Aldeias, Troncos e núcleos familiares);
- h) Histórico de acesso a medidas mitigatórias, compensatórias e reparatórias por cada um dos grupos (Cacicados, Aldeias, Troncos e núcleos familiares), situando o contexto judicial em que participaram e os efeitos dessas medidas em relação a condições socioeconômicas e modos de vida;
- i) Diagnóstico do acesso à informação, participação social e transparência em relação às medidas de remediação adotadas ao longo do processo de gestão do desastre;



- j) Levantamento populacional da Comunidade Indígena, a ser realizado de forma participativa, preservando dados sigilosos, de modo a identificar os indivíduos e famílias para fins de acesso às medidas mitigatórias, compensatórias e reparatórias.
- k) Caracterização da situação epidemiológica da Comunidade Indígena, descrevendo a presença e prevalência de possíveis agravos relacionados ao Rompimento e à gestão do desastre;
- l) Análise sobre a saúde da Comunidade Indígena, incluindo a realização de exames clínicos e laboratoriais individuais, como mineralogramas, prioritariamente com membros da Comunidade Indígena que tiveram contato com possíveis focos de contaminação (água do rio Paraopeba, sedimentos, solo inundado pelas cheias e poeira/material particulado);
- m) Análise comparativa entre dados e informações referentes às características de saúde da Comunidade Indígena, antes e após o Rompimento, disponíveis no Sistema Único de Saúde - SUS;
- n) Descrição das formas próprias de atenção à saúde e cuidado da Comunidade Indígena, incluindo possíveis mudanças ao longo da gestão do desastre e nos contextos específicos de cada grupo (Cacicados, Aldeias, Troncos e núcleos familiares);
- o) Descrição das tratativas e medidas já adotadas em relação à saúde complementar, avaliando seus resultados, a partir da perspectiva da Comunidade Indígena;

VI - Descrição e análise dos impactos e danos:

- a) Ambientais à aldeia Naô Xohã, incluindo, mas não se limitando a: i) alterações nas condições ecológicas; ii) identificação de áreas e fatores de degradação; iii) impactos sobre a qualidade da água e dos ambientes aquáticos; iv) alterações nos processos reprodutivos e comportamentais da fauna; v) descrição de potencial contaminação do solo e efeitos nas atividades agropecuárias e outras atividades tradicionais; vi) impactos sobre serviços ecossistêmicos, com ênfase em todos os usos específicos (sociais, rituais, simbólicos e de lazer) da Comunidade Indígena;
- b) Socioambientais aos grupos (Cacicados, Aldeias, Troncos e núcleos familiares) que deixaram de viver no território da aldeia;
- c) Às condições socioeconômicas de cada grupo (Cacicados, Aldeias, Troncos e núcleos familiares), caracterizando as mudanças nas atividades produtivas e econômicas e seus resultados;
- d) Às condições de moradia, segurança fundiária e territorialidade indígena;
- e) Às práticas culturais, modos de vida, possibilidades de reprodução cultural, transmissão de saberes, autorrepresentação e identidade;
- f) Aos processos educacionais e transmissão de saberes;
- g) Às formas de acesso a equipamentos, serviços e políticas públicas (saúde, educação, assistência social, políticas indigenistas, etc.)
- h) À organização sociopolítica, considerando as cisões e rearticulações, potenciais conflitos, e efeitos nos modos próprios de organização social;
- i) À saúde dos indivíduos e da população da Comunidade Indígena, identificando possíveis agravos relacionados ao Rompimento e à gestão do desastre;



- j) À segurança alimentar e nutricional dos grupos (Cacicados, Aldeias, Troncos e núcleos familiares);
- k) A outros aspectos identificados no diagnóstico não mencionados nos itens acima.

VII – Matriz de impactos e danos: Deve ser elaborada matriz com sistematização dos impactos e danos, classificando sua temporalidade (passado, persistente, atual, iniciado recentemente, contínuo, futuro), magnitude, abrangência, significância e relacionando-os a possíveis medidas de remediação.

VIII- Medidas de Remediação: A partir do Diagnóstico de impactos e danos à Comunidade Indígena devem ser identificadas medidas mitigatórias, reparatórias ou compensatórias adequadas para resposta a cada impacto/dano identificado.

- a) As medidas sugeridas devem representar diretrizes a serem detalhadas no Plano de Reparação, elaboradas a partir das decisões informadas da Comunidade Indígena sobre a adequação e suficiência de cada proposta em relação ao impacto/dano identificado;
- b) Deve-se demonstrar a potencialidade de integração, articulação estratégica e complementação entre a medidas;
- c) Considerando que os impactos/danos identificados podem incidir de forma diferente conforme as condições de vulnerabilidade e capacidades de resposta de cada um dos grupos (Cacicados, Aldeias, Troncos e núcleos familiares) e/ou contextos geracionais e de gênero, as medidas podem ser especificadas por segmento visando à promoção da equidade.

4.3 Os dados secundários admitidos para fundamentação das caracterizações previstas nos itens III, IV, V do item 4.2 deverão:

- a) Ser baseados em legislações federais, estaduais e municipais vigentes, normas técnicas atualizadas, padrões oficiais ou bases de dados de relevância nacional e internacional;
- .b) Incluir publicações científicas oriundas de periódicos revisados por pares e com rigor metodológico reconhecido por instâncias acadêmicas ou científicas competentes, relatórios técnicos, pesquisas e boletins elaborados por órgãos ambientais e de saúde e instituições de pesquisa de referência estadual, nacional e internacional;
- c) Ter aprovação da Comunidade Indígena para utilização como referência para o Diagnóstico.

4.4. Deverá ser assegurada a participação ativa da Comunidade Indígena em todo o processo de caracterização dos danos, considerando que seus conhecimentos, percepções e experiências diretas sobre as transformações ocorridas no território constituem elementos essenciais para a identificação dos impactos e danos e validação do diagnóstico. As contribuições da Comunidade deverão subsidiar todo o roteiro técnico metodológico do item 4.2, bem como a identificação de outros aspectos que demandem investigações específicas ou coletas complementares de dados.

5. Do Plano de Reparação



5.1. O plano de reparação será construído conjuntamente com a Comunidade Indígena no prazo de 6 (seis) meses;

5.1.1. O plano de reparação será submetido a análise da Funai e das Instituições de Justiça, que poderão recomendar ajustes, aprovar ou desaprovar o produto, no prazo de até 20 dias;

5.1.2. Após aprovação e eventuais ajustes, o plano deverá ser submetido à validação pelas Comunidades Indígenas;

5.1.3. Na atividade de apresentação para validação pela Comunidade Indígena deve ser entregue uma síntese técnica do produto, em linguagem clara e acessível, apresentando informações precisas e compreensíveis para subsidiar a apreensão e fortalecer a participação informada.

5.2. Para detalhar as medidas reparatórias propostas a partir do diagnóstico, o plano de reparação deve conter, no mínimo, duas partes: 1) Medidas de reconstrução, recuperação e reabilitação (programas estruturantes); 2) Medidas compensatórias.

5.2.1. As medidas de reconstrução, recuperação e reabilitação devem ser detalhadas no formato de programas.

5.2.1.1 Os programas elaborados devem conter, minimamente, os seguintes itens:

- I - Introdução e Justificativas;
- II - Objetivos;
- III - Público-alvo;
- IV. Metas;
- V - Indicadores;
- VI - Metodologia;
- VII - Recursos Necessários;
- VII - Responsáveis pela implementação e parcerias;
- IX - Cronograma das atividades.

5.2.1.2 Os programas devem prever estratégias de gestão, monitoramento e avaliação pela Comunidade Indígena, além de indicadores bem definidos que permitam a aferição dos processos e resultados.

5.2.2. O plano de reparação deve incluir as medidas indenizatórias, por compensação financeira, nos casos daqueles danos que, em diálogo com a Comunidade Indígena, identifique-se não ser possível outra forma de remediação;

5.2.2.1 Para o detalhamento das medidas indenizatórias, a Consultoria deve orientar a Comunidade Indígena, por meio de metodologias participativas e linguagem acessível, quanto as diferentes modalidades de compensação indenizatória já reconhecidas no âmbito do direito,



sejam elas direcionadas ao indivíduo (lucros cessantes, danos emergentes, dano moral individual, dano existencial, dano ao projeto de vida, perda de uma chance, dano estético); ou de caráter coletivo (dano social, dano moral coletivo);

5.2.2.2 As diferentes modalidades podem ser cumulativas e o não enquadramento nas categorias listadas acima não pode ser limitador para a reparação do dano identificado.

6. Disposições finais

6.1. O trabalho da Consultoria será considerado concluído após a aprovação dos três produtos pela Funai, Instituições de Justiça e Comunidade Indígena: i) Plano de Trabalho; ii) Diagnóstico de impactos e danos; iii) Plano de reparação.

6.1.2. Cabe à Funai e Instituições de Justiça atestarem quitação às obrigações do trabalho da consultoria, após aprovação pela Comunidade Indígena, e análise de conclusão e suficiência, qualitativa e quantitativamente, dos produtos.

6.2. As atividades de campo, reuniões técnicas e coletas ambientais realizadas no âmbito deste Termo de Referência poderão ser acompanhadas por representantes da Funai, das Instituições de Justiça e da Assessoria Técnica Independente, em qualquer etapa do trabalho, objetivando garantir a transparência, a qualidade técnica dos procedimentos e a participação efetiva da Comunidade Indígena.

6.3. A interlocução sobre as questões técnicas dos produtos será feita diretamente entre a contratada, Funai e Instituições de Justiça, sem mediação pela contratante.

6.3.1 A Funai, Instituições de Justiça e Comunidade Indígena poderão ter acesso a versões preliminares de produtos, caso necessário, mediante interlocução com a contratada, com vistas a adequações técnicas para alcance dos objetivos previstos.

6.4. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com o cronograma de trabalho estabelecido neste Termo de Referência e detalhado no Plano de Trabalho aprovado pela Funai, Instituições de Justiça e Comunidade Indígena.

6.5. O não cumprimento, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste Termo, ou o descumprimento dos prazos e condições estabelecidos, poderão ensejar:

I - Notificação, pela Funai e Instituições de Justiça, para apresentação de justificativas no prazo de cinco dias úteis;

II - Multa contratual de 0,5% a 30% do valor do contrato estabelecido a partir deste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e criminal, após avaliação



colegiada pela Funai e Instituições de Justiça de que a consultoria deu causa à inexecução ou execução inadequada dos trabalhos sem justificativas plausíveis;

III - Rescisão contratual, sem prejuízo da multa contratual e da responsabilidade administrativa, civil e criminal, caso as justificativas sejam avaliadas pela Funai, Instituições de Justiça e Comunidade Indígena como não plausíveis, ou a consultoria seja notificada mais do que duas vezes, ainda que apresentando justificativas.

6.5.1. Na dosimetria ou cálculo do valor da multa de que dispõe o inciso II deste item 6.5, será tomado em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do momento da conduta, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública e ou para a Comunidade Indígena.

6.5.2. A multa contratual a que se refere o inciso II deste item 6.5 será destinada à Comunidade Indígena, a ser utilizada coletivamente, não sendo considerada medida de reparação ou compensação financeira pelos danos do Rompimento.

6.6 Ao se candidatar, a proponente declara estar ciente de que todos os dados e informações de qualquer natureza, inclusive técnica, científica, operacional, relacionadas ao objeto deste Termo de Referência, bem como relacionadas à Comunidade Indígena, aos quais venha produzir e ter acesso em decorrência da execução dos serviços, tem caráter de confidencialidade, cuja quebra fica sujeita às implicações legais, inclusive criminal, além da multa contratual.

6.7. A Consultoria cede e transfere à Comunidade Indígena, coletivamente considerada, à FUNAI, ao MPF e à DPU, os direitos patrimoniais, materiais e imateriais, de seu trabalho, inclusive os direitos autorias, incondicionalmente e sem qualquer reserva.

6.7.1. Os produtos, parciais ou totais, do trabalho da consultoria, somente poderão ser disponibilizados à Vale S.A, ou a qualquer terceiro, após autorização expressa pela Comunidade Indígena, Funai, MPF e DPU.

6.8. Para efeitos de transparência, a Funai e Instituições de Justiça poderão solicitar acesso a cópia do contrato entre a entidade independente e a Vale S.A.

6.9. Casos omissos serão deliberados pelas Instituições de Justiça e pela Funai, de forma colegiada.



ANEXO 1

O formulário a seguir deve preenchido e enviado ao e-mail <cred.rbcf@funai.gov.br> com assunto "Credenciamento consultoria", encaminhando um único arquivo anexo, no formato pdf, que contenha cópias dos documentos comprovatórios, com paginação, na seguinte ordem:

0. Formulário de Inscrição (modelo quadro a seguir);
1. Sumário dos anexos: identificando as páginas em que podem ser encontrados os documentos comprovatórios;
2. Estatuto da entidade registrado e suas alterações;
3. Ata de eleição dos dirigentes atuais;
4. Comprovantes da experiência técnica listada no item 3 do formulário de inscrição, em ordem cronológica;
5. Currículos dos profissionais responsáveis pela coordenação dos trabalhos;
6. Currículos dos profissionais da equipe básica;
7. Declaração de independência técnica, financeira e institucional (modelo anexo 2);
8. Declaração de não participação em atos de corrupção (modelo anexo 3)
9. Declaração de mecanismos de transparência, controle interno e controle social a serem implantados ou aperfeiçoados, quando for o caso. (modelo anexo 4)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. Dados da entidade:

- a) Nome da organização:
- b) CNPJ:
- c) Endereço postal:
- d) Endereço eletrônico (e-mail):
- e) Canais digitais (site, Facebook, Instagram, etc.):
- f) Telefone e/ou celular:

2. Dados do/a responsável pela organização:

- a) Nome:
- b) CPF:
- c) Endereço eletrônico (e-mail):
- d) Telefone e/ou celular:



3. Liste trabalhos anteriores que comprovem experiência técnica com pessoas atingidas por rompimentos de barragens ou grandes empreendimentos; avaliação de impactos e danos junto a povos indígenas; estudos de componente indígena e plano básico ambiental.

4. Apresente os profissionais responsáveis pela coordenação dos trabalhos, sua formação, cargo/função na entidade.

5. Liste os nomes, área de formação e cargos/funções dos profissionais da equipe básica.



ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA TÉCNICA, FINANCEIRA E INSTITUCIONAL

[MODELO]

Declaro, sob as penas da lei, que a [identificação da pessoa jurídica], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxx], tem independência técnica, financeira e institucional em relação à Vale S.A., não havendo relação de contratação, vínculos empregatícios, comerciais ou financeiros, ou subordinação entre a [identificação da pessoa jurídica] e a Vale S. A., ou qualquer empresa de seu grupo econômico, no Brasil ou no exterior, conjunta ou individualmente; os profissionais da [identificação da pessoa jurídica] não possuem relações familiares, profissionais ou pessoais que possam influenciar a independência do trabalho; e a [identificação da pessoa jurídica] não possui histórico de participação em atividades que contrariem os objetivos da reparação integral ou os direitos dos povos indígenas.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal)



ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM ATOS CONTRÁRIOS ÀS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

[MODELO]

[identificação da pessoa jurídica], CNPJ n.º [xxx], por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei, não ter participado de qualquer prática ou realizado qualquer ato contrário à Lei Anticorrupção Brasileira (Lei n.º 12.846/2013), bem como a todas as outras leis e normas com finalidade e efeito semelhantes.

[Local- UF], ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal)



ANEXO 4

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO E SOCIAL**

[MODELO]

A [identificação da pessoa jurídica], caso venha a ser escolhida, declara, sob as penas da lei, que se compromete a implantar ou aperfeiçoar mecanismos de transparência e controle interno e social, e apresentá-los no momento de entrega do Plano de Trabalho.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal)